



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5050 CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D. T

SÚMULA 054/2009

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 518/2009
Campo Mourão, 07/10/09 Horas 16:20

WILSON
PROTOCOLISTA

Campo Mourão (PR), 07 de outubro de 2009.

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

“Padroniza as placas comerciais e dá outras providências”.

Atenciosamente,

EDOEL ROCHA
Vereador PDT

Excelentíssimo Senhor.
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

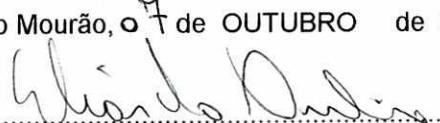
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, o 7 de OUTUBRO de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) REPASSO PARA ANÁLISE DO AUTOR OS ARTIGOS 830 A 834
DO CÓDIGO DE POSTURAS, PODENDO APÓS, APRESENTAR
PLANO DE LEI ALTERANDO, ACRESCENTANDO E
REGULAMENTANDO O PRETENDIDO.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS

LEI Nº 46/64

De 3 de Dezembro de 1964

SEÇÃO V DOS ANÚNCIOS DA PROPAGANDA COMERCIAL – ANÚNCIOS DA PROPAGANDA

Artigo 830 – São anúncios de propaganda comercial as indicações por meio de inscrições letreiros, taboleiros, dísticos, legenda, cartazes, painéis, placas, visíveis da via pública em locais freqüentados pelo público, ou, por qualquer forma, expostos ao público e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, e empresas ou produtos de qualquer espécie, ou a reclame de qualquer pessoa ou coisa.

Artigo 831 – Nenhum anuncio comercial poderá ser exposto ao público ou mudado de lugar sem previa licença da municipalidade.

§ Único – Compreende-se neste artigo os anúncios que embora, colocados ou exibidos fora de tais locais, destinem-se a ser visíveis dos mesmos.

Artigo 832 – Os anúncios de qualquer espécie luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão que submeter-se à censura municipal, mediante apresentação dos desenhos e dizeres com a escala mínima de 1:20, devidamente cotados, em três vias contendo:

- a – as cores que serão usadas;
- b – as disposições do anuncio ou onde será colocado;
- c – dimensões e altura de sua colocação em relação ao passeio;

PROIBIÇÕES

Artigo 833 – Ainda, sob pena de multa, são proibidos os anúncios:

- a – inscritos nas folhas de portas ou janelas;
- b – encostados ou dependurados às portas ou paredes externas dos estabelecimentos comerciais, industriais, exceto quando colocados em mostradores artísticos de tipo aprovado pela municipalidade;
- c – escritos ou impressos em idiomas estrangeiros, como os cardápios de hotéis, restaurantes, café e semelhantes, a menos que não exista expressão correspondente ao idioma nacional;
- d – não luminosos colocados nos postos de serviços ou nas suas dependências e muros;
- e – em avulso para distribuição ao público nas vias públicas, ou para entregar a domicílio em licença de municipalidade;
- f – em faixas que atravessem a via pública;
- g – em faixas ao ar livre, com base de espelho;
- h – nas fachadas de edifícios, quando estranhos ao gênero de negócio, indústria e profissão nos mesmos explorados, exceto os luminosos;
- i – em qualquer parte dos cemitérios ou no exterior dos templos;
- j – nas vidraças dos auto-ônibus e outros veículos de transportes coletivos;
- k – quando em veículo de praça, destinados a passageiros;
- l – quando na parte externa de transportes coletivos;
- m – quando, por qualquer forma prejudicarem a aeração ou insolação do prédio em que estiverem colocados.

PROPAGANDA POLÍTICA

Artigo 834 – Os anúncios destinados a propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos, deverão obedecer além das disposições deste Código, à legislação que lhe é própria.